

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021-P, de 14 de março de 2023**

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 315 de 03/01/2005, alterada pela Lei Complementar nº 360 de 31/03/2006.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 529/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1582-S, publicado em 03 de agosto de 2021, que estabelece a instituição e Comissão para realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão encarregada de planejar, organizar e executar os trabalhos afetos ao Concurso Público para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Art. 2º A Comissão será composta pelos abaixo designados:

Marisa de Souza O. Carneiro - NF nº 2828545 (Presidente)

Membros: Andressa Alochio Pedroti Perim - NF nº 3164187 (membro e substituta da Presidente); Isis Fiorio A. M. de Macedo - NF nº 3221105, Danielly Almeida Rodrigues NF nº 3630242; Flávio Eduardo Babilon Milanesi - NF nº 3302466; Rômulo Pelicão de Farias - NF nº 2810913; Cleufis Rangel Moura Pianco - NF nº 3290239; Leandro Barbieri - NF nº 3804313.

Art. 3º Competirá à Comissão as atividades estabelecidas no Decreto Estadual nº 1582-S.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho de suas atribuições, sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar a colaboração de outros empregados ou servidores e/ou órgãos da Administração, para emissão de parecer técnico e/ou jurídico relativos a documentos e questionamentos submetidos a sua apreciação, bem como demais questões correlatas.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 1046083

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES -**RESOLUÇÃO DE Nº. 103, de 08 de março de 2023.**

A Diretoria Executiva da PREVES, com base no inciso XIII, do artigo 16 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Resolução CD nº 029 de 04 de maio de 2021,

Considerando:

I - a necessidade de adotar providências para normatizar regras internas de gestão;

II - a necessidade de adotar regras que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, assim como regras de transparência;

III - que é responsabilidade da Diretoria Executiva o gerenciamento do processo eleitoral dos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que representam os participantes e assistidos;

III - a necessidade de recompor os Conselhos Deliberativo e Fiscal até, no máximo, 31/12/2023.

Resolve:

Art. 1º Designar os empregados e servidor participante, abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral da PREVES, pelo prazo de até 31/12/2023 ou até a homologação dos resultados eleitorais da Fundação.

- Sr. Marco Antônio Bessa Soares, matrícula nº. 013, Presidente;

- Sra. Waleska Fromholz Madi, matrícula nº. 003, Membro;

- Sra. Taires Iully Santana Reis, matrícula nº. 042, Membro;

- Sr. Nelber da Silva Martins, nº. funcional 3586766, Membro.

Art. 2º No impedimento do Presidente da Comissão, a Comissão será presidida pela Sra. Waleska Fromholz Madi, matrícula nº. 003.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá como responsabilidade a construção do Regulamento Eleitoral e o gerenciamento do processo eletivo até a homologação dos resultados eleitorais da Fundação.

Art. 4º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 5º As atividades da Comissão Eleitoral não são remuneradas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 14 de março de 2023.

Maria Leila Casagrande
Diretora-Presidente / PREVES

Protocolo 1046165